



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/090/2022.

Congonhas, 18 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 026/2022/Secretaria, datado de 22/03/2022, encaminhamos a V. Exa. A C.I. nº PMC/SEPLAG/DFLI/029/2022 e a C.I. nº PMC/PROJUR/270/2022, por meio das quais a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Procuradoria-Geral do Município prestam informações em atendimento ao Requerimento CMC/076/2022, de autoria do nobre vereador Igor Jonas Souza Costa.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

SIMONIA MARIA  
DE JESUS  
MAGALHAES  
Assinado de forma digital por  
SIMONIA MARIA DE JESUS  
MAGALHAES  
Dados: 2022.04.18 13:58:28  
-03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1202/2022  
Data: 19/04/2022 - Horário: 10:17  
Legislativo

MSR

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPLAG/DFLI Nº 029/2022

**DATA:** 30 de março de 2022.

**DE:** Lucimara Aparecida Junqueira- SEPLAG

**PARA:** Simônia Maria de Jesus Magalhães- SEGOV

**Referência:** Requerimento CMC/Nº 76/2022.

Prezada Sra. Secretária,

Em resposta ao requerimento supracitado, informamos o que segue:

A Secretaria de Planejamento e Gestão, através das Diretorias de Patrimônio e Almoxarifado e Diretoria de Fiscalização e Licenciamento, vem se empenhando na tentativa de coibir as invasões em imóveis públicos.

A situação que ocorre há diversos anos, e as ações pertinentes á cada Diretoria vem sendo realizadas, como Notificações, Multas e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas, para propositura das demandas judiciais pertinentes.

Conforme ilustrado abaixo, segue relação de algumas ações já tomadas pelas Diretorias supracitadas:

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	AUTO DE NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Rua Sebastião Maurício em frente ao nº 76 Bairro Novo Plataforma	Nº 3904/2016 Fl. 14 Data: 14/07/2016 P.A: 6501/2016	Nº849/2018 Fl. 76 Data: 05/11/2018 P.A.: 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 109- Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3148/2016 Fl. 18 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº850/2018 Fl. 77 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial

RECEBIDO EM: 4/4/22  
Liliane Márcia de Medeiros Andrade  
Liliane Márcia de Medeiros Andrade  
Matrícula 20139900 - SEGOV

*(Assinatura)*

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA CIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO**

Rua João Tiago 92 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3150/2016 Fl. 19 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº 557/2018 Fl. 78 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 82 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3149/2016 Fl. 20 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº 558/2018 Fl. 79 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago nº 194 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3676/2016 Fl. 24 Data: 24/05/2016 P.A. 6501/2016	Nº 559/2018 Fl. 80 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago Nº 194 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3910/2016 Fl. 57 Data: 26/08/2016 P.A. 6501/2016	Nº 560/2018 Fl. 81 Data: 15/11/2018 P.A. 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 50 – Fundos	Nº 5207/2019 Fl. 124 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 756/2021 Fl. 153 Data: 15/04/2021 P.A. 6501/2016	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 60 – Fundos	Nº 5208/2019 Fl. 126 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 755/2021 Fl. 154 Data: 15/04/2021 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 72 - Fundos	Nº 5209/2019 Fl. 128 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 753/2021 Fl. 155 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 92 – Fundos	Nº 5211/2019 Fl. 130 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 757/2021 Fl. 156 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Thiago, nº 122 – Fundos	Nº 5212/2019 Fl. 132 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Multado	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua João Tiago, nº 172 e 182 – Fundos	Nº 5213/2019 Fl. 134 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 754/2021 Fl. 153 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial



*Congonhas*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA CIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

Rua João Thiago, nº 132 – Fundos	Nº5217/2019 Fl. 140 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 757/2021 Fl. 156 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Via de Acesso ao Bairro Novo Plataforma	Nº5232/2019 Fl. 18 Data: 26/11/2019 P.A. 14497/2019	Multado	Encaminhado à PROJUR para propositura da demanda judicial
Rua da Graça – 106 Consolação	6381/2021 P.A. 444/2021	Multado	Ação de Reintegração de Posse já proposta
Rua Maria de Fátima Lobo, nº 70, Grand Park	9145/2020	Multado	Encaminhado à Junta Recursal para análise de recurso do autuado
Estrada Casa de Pedra, nº 1760, Primavera (Rua Gilson Barreto, nº 49, Primavera)	9147/2020	Notificado	
Estrada Casa de Pedra, nº 1732, Primavera	9216/2020	Multado	
Estrada Casa de Pedra, nº 1750, Primavera	1180/2018	Multado	
Avenida Alessandro Ferreira da Silva, nº 09, Santa Mônica	9150/2020	Notificado	Situação solucionada
Avenida Alessandro Ferreira da Silva, nº 29 e 29-A, Santa Mônica	9141/2020	Notificado	Situação solucionada
Avenida Alessandro Ferreira da Silva, nº 39 e 39-A, Santa Mônica	9151/2020	Notificado	
Rua barão de Congonhas, nº 400, Tancredo Neves	11416/2009	Multado	
Avenida Contorno Norte esquina c/ Rua Capitão Olímpio, s/nº, Alvorada	2280/2022	Notificado	Encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para proposição de ação de reintegração de posse.

*sf*

*Congonhas*

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA CIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

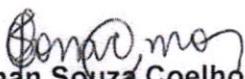
Existem outros processos administrativos, ainda em fase de instrução.

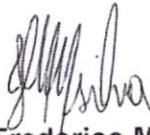
Após a notificação ou infração, o munícipe autuado possui prazo legal para defesa, que uma vez apresentada é encaminhada à junta recursal para apreciação e julgamento. Após o julgamento, ou não havendo apresentação de defesa, o processo é remetido à Procuradoria Jurídica para as demandas judiciais cabíveis.

Ante exposto, informamos que as medidas legais vem sendo tomadas em relação a qualquer infração dessa natureza, e a Secretaria de Planejamento e Gestão, através de suas Diretorias, encontra-se à disposição para fornecer quaisquer outras informações pertinentes às situações supra narradas.

Sem mais, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Jonathan Souza Coelho Carmo**  
Diretor de Fiscalização e Licenciamento – DFLI

  
**Thiago Frederico Moreira A. e Silva**  
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

  
**Lucimara Aparecida Junqueira**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*Congonhas*

PROCURADORIA-GERAL

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 270/2022**

**DE:** Ana Flávia Silva Cruz - PROJUR

**PARA:** Simônia Maria de Jesus Magalhães – SEGOV

**REFERÊNCIA:** Ofício 026/2022

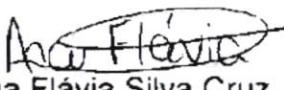
Prezada Senhora,

Valho-me do presente para encaminhar as informações solicitadas: até o presente momento foi proposta 1 única ação judicial (documentos em anexo) as demais ações requisitadas pelo Setor de Patrimônio serão ajuizadas assim que o setor competente, ou seja, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, apresentar as plantas topográficas e memoriais descritivos atualizados das áreas públicas invadidas no bairro Novo Plataforma.

Informo ainda, que existe Ação de Reintegração de Posse ajuizada referente aos locais indicados, que aguarda diligência do Oficial de Justiça (documentos em anexo).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Congonhas, 11 de abril de 2022.

  
Ana Flávia Silva Cruz  
Assessora Técnica  
Matrícula 20144386

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPLAG/DFLI Nº 023/2022

DATA: 18 de março de 2022.

DE: Jonathan Souza Coelho Carmo – DFLI

PARA: Lucimara Aparecida Junqueira- SEPLAG

Referência: Comunicação interna PROJUR nº 186/2022

MPMG-0180.18.000144-8

Prezada Sra. Secretária,

Em resposta à C.I. supracitada, com questionamentos acerca das invasões do Bairro novo Plataforma, informo o que segue:

Conforme relatórios acostados no processo administrativo P.A. 6501/2016, os responsáveis pelas invasões foram notificados e multados, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO DA INFRAÇÃO	AUTO DE NOTIFICAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Anestor Inácio Dias	Rua Sebastião Maurício em frente ao nº 76 Bairro Novo Plataforma	Nº 3904/2016 Fl. 14 Data: 14/07/2016 P.A. 6501/2016	Nº 849/2018 Fl. 76 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	
Vicente Paulo Marques	Rua João Tiago, nº 109- Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3148/2016 Fl. 18 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº 850/2018 Fl. 77 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	
José Adelson	Rua João Tiago 92 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3150/2016 Fl. 19 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº 557/2018 Fl. 78 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	
José Dos Reis	Rua João Tiago, nº 82 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3149/2016 Fl. 20 Data: 28/06/2016 P.A. 6501/2016	Nº 558/2018 Fl. 79 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2018	
Isamara de Castro Cruz	Rua João Tiago nº 194 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3676/2016 Fl. 24 Data: 24/05/2016 P.A. 6501/2016	Nº 559/2018 Fl. 80 Data: 05/11/2018 P.A. 6501/2016	
Maria José Castro Pinto Cruz	Rua João Tiago Nº 194 – Fundos Bairro Novo Plataforma	Nº 3910/2016 Fl. 57 Data: 26/08/2016 P.A. 6501/2016	Nº 560/2018 Fl. 81 Data: 15/11/2018 P.A. 6501/2016	Ação demolitória já proposta

241  
78

**Conselho** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA CIDADE  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

<b>Joilson Rosa</b>	Rua João Tiago, nº 50 – Fundos	Nº 5207/2019 Fl. 124 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 756/2021 Fl. 153 Data: 15/04/2021 P.A. 6501/2016	
<b>Jerson dos Reis</b>	Rua João Tiago, nº 60 – Fundos	Nº 5208/2019 Fl. 126 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 755/2021 Fl. 154 Data: 15/04/2021 P.A. 6501/2018	
<b>Rafael Alessandro Ribeiro</b>	Rua João Tiago, nº 72 – Fundos	Nº 5209/2019 Fl. 128 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 753/2021 Fl. 155 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	
<b>José Adélcio Dos Reis</b>	Rua João Tiago, nº 92 – Fundos	Nº 5211/2019 Fl. 130 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 757/2021 Fl. 156 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	
<b>Denilson Aparecido Dutra</b>	Rua João Thiago, nº 122 – Fundos	Nº 5212/2019 Fl. 132 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016		
<b>José Soares de Castro</b>	Rua João Tiago, nº 172 e 182 – Fundos	Nº 5213/2019 Fl. 134 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 754/2021 Fl. 153 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	
<b>Bento Luís da Silva</b>	Rua João Thiago, nº 132 – Fundos	Nº 5217/2019 Fl. 140 Data: 26/08/2019 P.A. 6501/2016	Nº 757/2021 Fl. 156 Data: 07/04/2021 P.A. 6501/2018	
<b>Elaine Cristina Balbino</b>	Via de Acesso ao Bairro Novo Plataforma	Nº 5232/2019 Fl. 18 Data: 26/11/2019 P.A. 14497/2019		P.A. 7909/2006 – Usucapião de uma área de 348,33 m <sup>2</sup> . Propôs Reintegração de Posse e foi julgado improcedente – parte da área é usucapida, parte invadida (área pública).

Finalizados os atos da fiscalização, o P.A. foi encaminhado à Diretoria de Patrimônio (responsável pelas áreas públicas) para conhecimento e continuidade das ações legais cabíveis ao caso.



Em 17/08/2021, o processo foi encaminhado à PROJUR para providências judiciais que o caso requerer. No despacho de fls. 236/239, em 14/03/2022 foram solicitados os memoriais descritivos e plantas topográficas de cada área invadida.

O processo foi encaminhado à Diretoria de Patrimônio para levantamento da documentação requerida na máxima urgência e novo retorno à PROJUR para propositura das ações judiciais.

Sem mais, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Jonathan Souza Coelho Carmo

Diretor de Fiscalização e Licenciamento - DFLI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 246

Anexo ao Processo Nº 444 / 2021, de / /

**À Diretoria de Patrimônio e  
Almoxarifado;**

Segue P.A. para conhecimento dos questionamentos do Ministério Público fl. 243, bem como para as solicitações da PROJUR para complemento da documentação para instrução das ações judiciais (fls. 236/239).

Atentar ao prazo conferido pelo Ministério Público, sob pena de propositura de ação civil pública em desfavor do Município.

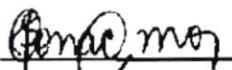
A documentação pendente, segundo à PROJUR seriam plantas e memoriais das áreas invadidas.

Caso não seja possível, que o setor de topografia em tempo hábil realize os levantamentos solicitados, sugiro que seja verificado junto à PROJUR, alternativa para a propositura das referidas ações.

Em tempo, informo que o questionamento do Ministério Público, já foi respondido conforme Comunicação interna SEPLAG/DFLI Nº 023/2022 (fls. 243/245)

Att.,

Em 18/03/2022.

  
Jonathan Souza Coelho Carmo  
Diretor de Fiscalização e Licenciamento

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 46

Número do processo: 0008501/2016

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Número do processo: 0008501/2016

Requerente: 48942 - CSN MINERACAO S.A

Beneficiário:

Solicitação: 10776 - ENCAMINHA RESPOSTA

Código do parecer: 46 Número do processo: 0008501/2016

Local do parecer: 914.000.000 - PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

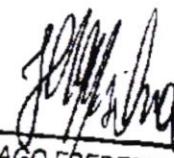
Data e hora: 21/03/2022 09:46:55

Conclusivo: Não

Parecer: À Diretoria de Engenharia e Projetos.

Segue o presente P.A. para atendimento à solicitação da PROJUR referente à confecção de plantas topográficas e memoriais descritivos das áreas públicas invadidas no bairro Novo Plataforma, para que possam ser propostas as ações judiciais referentes aos casos. As áreas estão discriminadas no P.A. Por se tratar de resposta ao MP, tentar ao prazo conforme fls. 242/243, e realizar os trabalhos com a máxima urgência.  
Em caso de impossibilidade de execução dos trabalhos dentro do prazo estipulado, gentileza retornar o P.A. ao Patrimônio e Almoxarifado para que encontremos uma alternativa junto à PROJUR.

Congonhas - MG, 21 de Março de 2022.

  
THIAGO FREDERICO ALVES MOREIRA

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: THIAGO1412\_CO / Relatório de pareceres por processos



Número: **5002510-71.2021.8.13.0180**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas**

Última distribuição : **20/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.240,46**

Assuntos: **CPF/Cadastro de Pessoas Físicas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MUNICIPIO DE CONGONHAS (EXEQUENTE)</b>	
<b>MARIA JOSE CASTRO PINTO (EXECUTADO(A))</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9035138014	23/03/2022 10:21	Intimação	Intimação
8750653040	09/03/2022 10:02	Juntada	Juntada
8750288046	09/03/2022 10:02	AR 5002510	Juntada
8316078058	11/02/2022 17:01	Citação	Citação
6501028065	22/10/2021 13:19	Despacho	Despacho
6492143089	21/10/2021 17:59	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
6460518037	20/10/2021 16:49	Petição Inicial	Petição Inicial
6460708012	20/10/2021 16:49	INICIAL	Petição
6460708018	20/10/2021 16:49	CDA 893-2021	Documento de Comprovação

Vistas do AR devolvido sem cumprimento, ficando intimado para requerer o que entender de direito.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

**TERMO DE JUNTADA**

PROCESSO Nº 5002510-71.2021.8.13.0180

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CONGONHAS

EXECUTADO(A): MARIA JOSE CASTRO PINTO

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): AR não cumprido.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

CONGONHAS

REMETENTE:

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de  
Congonhas

Endereço: Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP:  
36410-110

DESTINATÁRIO: MARIA JOSE CASTRO PINTO

Endereço: Rua João Tiago, 194, Novo  
Plataforma, CONGONHAS - MG - CEP:  
36417-000

Data - Recebedor



COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

23 FEV 2022

UNIDADE DE DESTINO



BR 21254485 8 BR



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

### CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 5002510-71.2021.8.13.0180

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CONGONHAS

EXECUTADO(A): MARIA JOSE CASTRO PINTO

**Pessoa a ser citada:** MARIA JOSE CASTRO PINTO

**Endereço:** Rua João Tiago, 194, Novo Plataforma, CONGONHAS - MG - CEP: 36417-008

**VALOR DO DÉBITO:** R\$5.240,46(cinco mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), ATUALIZADO EM: 23/09/2021

Prezado(a) Senhor(a), por determinação do(a) Juiz(íza) da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância indicada, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

Esclareço que a contrafórum poderá ser acessada de modo eletrônico através do site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br), utilizando-se da senha de acesso que segue em anexo.

**CONGONHAS, na data da assinatura eletrônica.**

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE		COMPROVANTE DE ENTREGA		
CONGONHAS		UNIDADE DE POSTAGEM		
			OCORRÊNCIA: <input type="checkbox"/> Mudou-se	





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

PROCESSO Nº: 5002510-71.2021.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [CPF/Cadastro de Pessoas Físicas]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CONGONHAS

EXECUTADO(A): MARIA JOSE CASTRO PINTO

### **Despacho:**

Cite-se a executada via postal, se a Fazenda Pública não requereu de forma diversa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito executado ou garantir a execução na forma do art. 9º da LEF, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. Frustrada a primeira citação, observar o disposto no art. 7º, I, da Lei nº 6.830/80.

Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito, observada a ordem estabelecida no artigo 11 da LEF e as impenhorabilidades estabelecidas em lei. Efetivada a penhora, deverá ser observado o disposto nos artigos 7º, IV, e 14, da LEF, e intimado o devedor, assim como seu cônjuge, se a penhora recair sobre bem imóvel, podendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Não havendo embargos, vista à Fazenda Pública, nos termos do art. 18, da LEF. Não havendo impugnação, proceda-se à atualização do valor da dívida e do valor do bem penhorado e inclua-se em pauta para hasta pública, observando-se o disposto no artigo 22 e seus parágrafos, da LEF.

Intime-se. Cumpra-se.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIA GENEROSO DE MATTOS

Juiz(íza) de Direito

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

### **CERTIDÃO DE TRIAGEM**

PROCESSO N°: 5002510-71.2021.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [CPF/Cadastro de Pessoas Físicas]

MUNICIPIO DE CONGONHAS CPF: 16.752.446/0001-02

MARIA JOSE CASTRO PINTO CPF: 058.863.956-79

Certifico que:

1 - ( ) não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;

2 - ( ) não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;

3 - ( ) há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;

4 - ( ) a parte autora não está regularmente representada;

5 - ( ) não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;

6 - ( ) não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial \_\_\_\_\_

7 - ( ) há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº \_\_\_\_\_

8 - ( ) trata-se de Cumprimento de Sentença de processo originário de outro sistema. Processo nº \_\_\_\_\_

9 - ( ) realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações :

10 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355);

11 - ( ) há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe;

12- ( ) não houve juntada de comprovante de endereço pela parte autora.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

MARIANA NEVES FARIA

MM. Juiz

Segue petição inicial e documento

**AO JUIZO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu prefeito, através de seu representante legal, **SENHOR CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 1.652.882 e CPF nº 314.756.986-15, com endereço na Praça J.K., 135, por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** em face de **MARIA JOSÉ CASTRO PINTO CRUZ, CPF sob o nº: 058.863.956-79**, com endereço na Rua João Thiago, nº 194, bairro Novo Plataforma, Congonhas/MG, CEP: 36.417-008, com fulcro no art. 784, IX do CPC e na Lei 6.830/80, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos

**I - DOS FATOS:**

A Exequente é credora da executada da importância líquida, certa e exigível de R\$5.240,46 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) representada pela inclusa Certidão de Dívida Ativa **CDAs de Nºs: 893/2021** (em anexo), constantes do Processo Administrativo de nº: 0006501/2016.

**II - DO DIREITO:**

O demonstrativo do débito atualizado até 23/09/2021 encontra-se formalizado na Certidão da Dívida Ativa anexa.

Infrutíferos foram os esforços no sentido de receber amigavelmente o total do crédito, motivo pelo qual recorre à via judicial.

### **III - DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer seja determinada a citação da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$5.240,46 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), débito atualizado até 23/09/2021, acrescida de correção monetária, juros de mora, encargos indicado na Certidão da Dívida Ativa anexa e demais cominações legais de estilo ou assegurar a execução, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80, e, após, oferecer embargos dentro do prazo legal, sob pena de aplicação do art. 19 da mesma lei.

Requer, ainda, que Vossa Excelência defira, desde então, a citação nos termos do art. 8º, incisos I e II, da lei 6.830/80, bem assim a observância ao art. 212, §2º, do Código de Processo Civil, com a condenação da executada no valor da dívida, devidamente atualizada, nos moldes já propostos, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados por este douto juízo.

Dá-se à causa o valor de R\$5.240,46 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

Congonhas, 20 de outubro de 2021.

**Simônia Maria de Jesus Magalhães**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MG 147.249**

**Marcelo Armando Rodrigues**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MG 40.953**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
Certidão de Dívida Ativa

Página: 1/1

Lei 232

Número: 893/2021

Conforme Lei Municipal nº 3926/2020 e artigos 201 e 202 do CTN, informamos que no livro de devedores deste Município, encontra-se inscrito em Dívida Ativa o contribuinte referido:

1 - Contribuinte e Origem do Débito

Pessoa /Devedor: 36570 - MARIA JOSE CASTRO PINTO CRUZ  
Responsável:  
Nome Fantasia:  
Pedido: 1100743 CPF/CNPJ 058.863.956-79  
Quadra/Lote:  
End. Imóvel: , Nº Bairro:  
Endereço Pessoa: Rua JOAO THIAGO Nº 194 Ap: Bloco: Compl.  
Bairro Pessoa: NOVO PLATAFORMA Cep: 36.417-008 Cidade: Congonhas  
Origem: RECEITAS DIVERSAS  
Natureza: Tributária Anos em Dívida: 2021

2 - Inscrição da Dívida

Período	Nr. Insc.	Data Venc.	Data Insc.	Livro	Folha
2021	468883	31/05/2021	17/06/2021	13	11383

3 - Descrição do Débito

Ano	Sub Receita	Moeda	Valor Original	Valor Atual	Juros de Mora	Multa	Total
2021	439 - MULCP	REAL	4.596,90	4.596,90	183,87	459,69	5.240,46
Total Dívida:							5.240,46

Total por extenso: (cinco mil duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)

4 - Co-responsável(s)

EDITAL

DTFI/09/2021

PROCESSO 6501/2016  
MULTA CODIGO DE POSTURAS

Valores Atualizados até: 23/09/2021

Fundamento legal:  
Código Tributário Municipal, Lei 3.926 de 08/07/2020; Código de Posturas, Lei 2.623 de 21/06/2006, Lei 3.572 de 22/12/2015; Código Ambiental, Lei 3.096 de 05/07/2011; Código de Obras, Lei 2.116 de 31/10/1996, Lei 3.642 de 05/09/2016, Código de Saúde, Lei 3.095 de 09/06/2011.

Acréscimos legais:  
Créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de juros de mora contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% ao mês ou fração de mês e multa de 0,17% ao dia de atraso, até o limite de 10%, ambos calculados sobre o valor original do débito, conforme arts. 184 e 272 do Código Tributário Municipal, Lei 3.926 de 08/07/2020.

Congonhas(MG), 23 de Setembro de 2021.

Luciene Dias

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni  
Diretoria de Tributação e de Fiscalização



Número: **5002551-38.2021.8.13.0180**

Classe: **[CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas**

Última distribuição : **25/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Esbolho / Turbação / Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>MUNICIPIO DE CONGONHAS (AUTOR)</b>	
<b>ALESSANDRO CARLOS PINTO ROCHA (RÉU/RÉ)</b>	
<b>JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA DA CONCEICAO (RÉU/RÉ)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7913038004	23/01/2022 16:15	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
7633322997	29/12/2021 12:30	Intimação	Intimação
7511742995	15/12/2021 18:32	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
7511742996	15/12/2021 18:32	Manifestação	Manifestação da Advocacia Pública
7511743001	15/12/2021 18:32	Guia para reintegração de posse	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
7186608019	29/11/2021 10:44	Decisão	Intimação
7156998029	26/11/2021 16:07	Decisão	Decisão
6692493047	03/11/2021 12:25	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
6552808023	25/10/2021 17:16	Petição Inicial	Petição Inicial
6553078008	25/10/2021 17:16	Petição inicial	Petição
6553078018	25/10/2021 17:16	Certidão do CRI	Documentos comprobatórios
6553078026	25/10/2021 17:16	Planta da área	Documentos comprobatórios
6553078032	25/10/2021 17:16	Planta do loteamento Consolação	Documentos comprobatórios
6553078036	25/10/2021 17:16	Foto da área	Documentos comprobatórios
6553352995	25/10/2021 17:16	Contrato de compra e venda	Documentos comprobatórios
6553353003	25/10/2021 17:16	Autos de infração	Documentos comprobatórios
6553563076	25/10/2021 17:16	Relatório da Diretoria de Patrimônio	Documentos comprobatórios

MM Juiz,

o comprovante do recolhimento das diligências do oficial de justiça consta no ID 7511743001.

Congonhas, 23 de janeiro de 2022

Rafael Luiz de Oliveira

Procurador Municipal

OAB/MG 128.965

FAZER O RECOLHIMENTO DA VERBA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA FINS DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS.

Segue manifestação do Município de Congonhas.

*Congonhas*

PROCURADORIA-GERAL

EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CONGONHAS – MG.

Autos n° 5002551-38.2021.8.13.0180

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em epígrafe, ajuizada em face de **JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA** e **ALESSANDRO CARLOS PINTO ROCHA OLIVEIRA**, por ser Procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista a decisão liminar de ID 7156998029, requerer:

1) a juntada do **comprovante de pagamento das diligências do oficial de justiça** para realizar a **reintegração da posse do imóvel em favor do Município de Congonhas**;

2) que o oficial de justiça entre em contato com o servidor **Thiago Frederico Alves Moreira e Silva**, da Diretoria Municipal de Patrimônio, **telefones: 3731-3451 ou 3731-1300**, para **acompanhar a diligência**.

Termos em que, pede deferimento.

Congonhas, 15 de dezembro de 2021.

Rafael Luiz de Oliveira  
Procurador do Município  
Mat.: 20139890 - OAB/MG 128.965



Número da Guia: 0180.21.13284134-3

Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-911	Nosso Número 32221640002386843
Identificação do Pagador MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CPF/ CNPJ do Pagador 16752446000102	

Referência do Recolhimento

**REINTEGRAÇÃO/MANUTE POSSE**

Comarca/Vara: Congonhas/1<sup>a</sup> Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Número do Processo: 5002551-38.2021.8.13/0180

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais



REINTEG/IMISSÃO DE POSSE .....	... 1	R\$ 101,05
<b>VALOR TOTAL .....</b>		<b>R\$ 101,05</b>

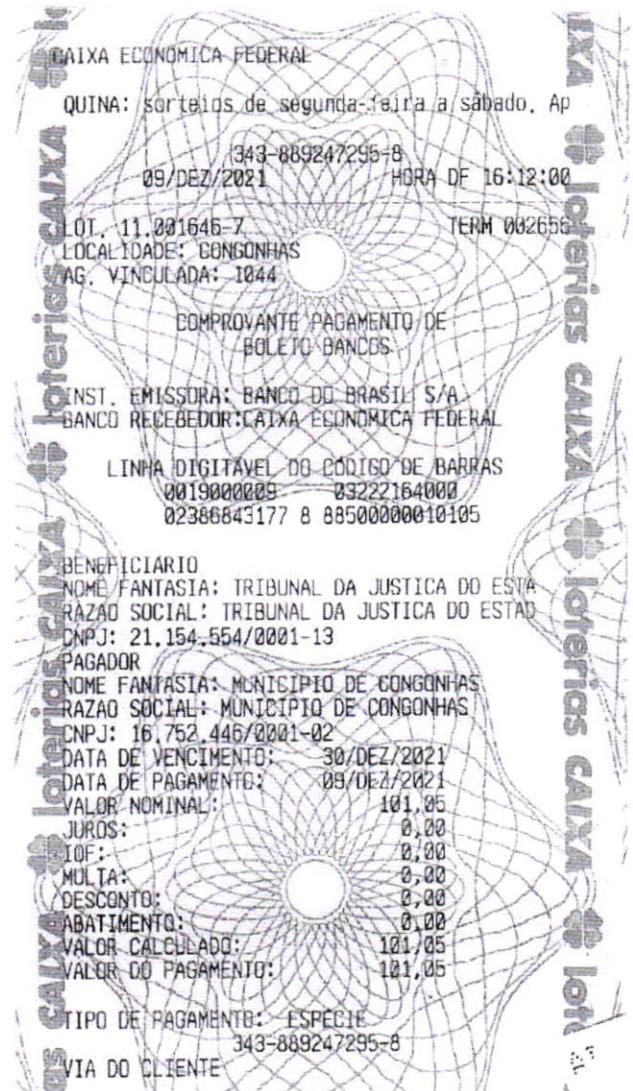
ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

Informações Complementares:

- ATENÇÃO:**
- Não pagar após o vencimento - 30/12/2021;
  - Proibido cobrar multas/mora/acrecentos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
  - O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
  - A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
09/12/2021	30/12/2021	R\$ 101,05	

<sup>a</sup> Via - Autos





## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 1<sup>a</sup> Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas

PROCESSO N°: 5002551-38.2021.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MUNICIPIO DE CONGONHAS

RÉU/RÉ: JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA DA CONCEICAO e outros

### **DECISÃO**

A liminar de reintegração de posse pleiteada deverá ser deferida.

O Município provou ser proprietário e posseiro da área litigiosa, conforme documentos que encartam a inicial, notadamente a certidão de registro juntada no ID nº 6553078018.

Os requeridos, por sua vez, além de invadir referida área, tiveram a obra iniciada embargada, porém não deixaram o local e ainda continuaram erguendo aquela construção. Eis ai o esbulho possessório, frise-se, a menos de ano e dia, visto que a notificação aos requeridos data de 5/4/2021 (ID nº 6553353003).

Assim, provados os requisitos legais tipificados no art. 561, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA para o fim de reintegrar o Município requerente na posse da área em questão, bem como determinar que os requeridos, em dez dias, promovam a demolição da obra.

Expirado o prazo acima, fica o Ente Público autorizado a demolir a obra em questão, às expensas dos próprios requeridos.

Cumprida a liminar, agendar audiência preliminar de conciliação.

Citar os requeridos e intimar as partes para comparecimento, constando as devidas advertências.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

GERALDO ANTONIO DE FREITAS

Juiz(íza) de Direito

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 1<sup>a</sup> Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas

PROCESSO N°: 5002551-38.2021.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MUNICIPIO DE CONGONHAS

RÉU/RÉ: JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA DA CONCEICAO e outros

### **DECISÃO**

A liminar de reintegração de posse pleiteada deverá ser deferida.

O Município provou ser proprietário e posseiro da área litigiosa, conforme documentos que encartam a inicial, notadamente a certidão de registro juntada no ID nº 6553078018.

Os requeridos, por sua vez, além de invadir referida área, tiveram a obra iniciada embargada, porém não deixaram o local e ainda continuaram erguendo aquela construção. Eis ai o esbulho possessório, frise-se, a menos de ano e dia, visto que a notificação aos requeridos data de 5/4/2021 (ID nº 6553353003).

Assim, provados os requisitos legais tipificados no art. 561, do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA** para o fim de reintegrar o Município requerente na posse da área em questão, bem como determinar que os requeridos, em dez dias, promovam a demolição da obra.

Expirado o prazo acima, fica o Ente Público autorizado a demolir a obra em questão, às expensas dos próprios requeridos.

Cumprida a liminar, agendar audiência preliminar de conciliação.

Citar os requeridos e intimar as partes para comparecimento, constando as devidas advertências.

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

GERALDO ANTONIO DE FREITAS

Juiz(íza) de Direito

Rua José Júlio da Silva, 25, Matriz, CONGONHAS - MG - CEP: 36410-118



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de CONGONHAS / 1<sup>a</sup> Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

### **CERTIDÃO DE TRIAGEM**

PROCESSO Nº: 5002551-38.2021.8.13.0180

CLASSE: [CÍVEL] REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO: [Ebulho / Turbação / Ameaça]

MUNICIPIO DE CONGONHAS CPF: 16.752.446/0001-02

JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA DA CONCEICAO CPF: 089.693.827-12, ALESSANDRO CARLOS PINTO ROCHA CPF: 080.610.377-93

Certifico que realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

CONGONHAS, data da assinatura eletrônica.

EMANUELA SEABRA JADISCKE TASSO

Segue petição inicial.

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONGONHAS – MG.

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Juscelino Kubistchek, nº 135, Centro, nesta cidade, representado por seu Procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

### AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

em face de **JOSELLE PEREIRA OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 089.693.827-12, e **ALESSANDRO CARLOS PINTO ROCHA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 080.610.377-93, residentes e domiciliados na Rua da Graça, 106, bairro Rosa Eulália, CEP 36416-288, nesta cidade, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

#### 1. DOS FATOS:

O Município de Congonhas - no uso de sua competência prevista no art. 30, VIII, da Constituição Federal c/c o art. 12 da Lei nacional nº 6.766/1979 - aprovou o Loteamento Bairro da Consolação”.

Em contrapartida à aprovação do loteamento, o empreendedor cedeu ao Município uma área institucional de 5.210,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos e dez metros quadrados), que se encontra devidamente registrada, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Em fiscalização realizada no local no **mês de março do corrente ano**, foi constatado que **os réus estavam construindo em parte da área sem nenhuma autorização da Prefeitura**. Desta forma, foram lavrados o **auto de notificação 6381/2021** e o **auto de infração 00492/2021**, que embargou a obra e aplicou sanção de multa, respectivamente.

Ademais, conforme consta no relatório anexo confeccionado pela Diretoria Municipal de Patrimônio, os demandados falsificaram a certidão de placa numérica, a fim de obter, junto à CEMIG, a instalação de um padrão de energia no local.

Apesar das medidas adotadas, os réus deram continuidade à obra, não restando ao autor outra opção senão se socorrer à via judicial para que seja reintegrada na posse de seu imóvel.

## 2. DOS FUNDAMENTOS:

Conforme documentos anexos, os réus construíram dentro de uma área institucional que pertence ao Município de Congonhas.

Apesar de advertidos pela Prefeitura de Congonhas por meio do **auto de notificação 6381/2021** e do **auto de infração 00492/2021**, eles deram prosseguimento às obras no local. Assim, resta configurado o **esbulho**.

Assim sendo, o Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de súmula 619, fixou o entendimento de que a ocupação não autorizada de bem público configura mera **detenção ilícita**, insuscetível de proteção possessória. Além disso, **não assiste qualquer direito de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias** realizadas na área. A propósito:

“Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura **mera detenção**, de natureza precária, **insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias**. “

Nessa perspectiva, demonstrado que o bem objeto desta ação possessória é **público** e vem sendo ocupado de forma **irregular** pelos réus, mostra-se imperioso o acolhimento do pedido para que o autor seja reintegrado na posse de seu imóvel.

### 3. DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR:

Estando a petição inicial devidamente instruída com documentos que comprovem os fatos alegados, requer a **expedição de mandado liminar de reintegração na posse** na forma do art. 562 do Código de Processo Civil. Neste sentido:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM PÚBLICO - DETENÇÃO PRECÁRIA - NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO - ESBULHO - LIMINAR - CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Constatando-se que o agravante edificou imóvel em área pública, havendo inclusive notificações para desocupação e a recusa da entrega do bem, resta configurada a prática do esbulho, o que justifica o deferimento da liminar de reintegração de posse, cabendo destacar que o bem público não é passível de posse, sendo sua ocupação representada por simples detenção de natureza precária.”

(TJMG. Agravo de Instrumento Nº 1.0000.21.014733-6/001. 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Moreira Diniz. Data do julgamento: 05/08/2021)

#### 4. DOS PEDIDOS:

Dante do exposto, requer:

- a) a expedição de **mandado liminar de reintegração na posse** em favor do Município de Congonhas, nos termos do art. 562 do CPC;
  
- b) a **procedência do pedido** para que o Município de Congonhas seja **reintegrado na posse** do seu imóvel, fixando-se prazo razoável aos réus para

# Congonhas

## PROCURADORIA-GERAL

desocuparem o bem e demolir a construção realizada no local, sob pena de poder o autor fazê-lo;

c) sejam citados os réus, no endereço de sua residência, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de lhe serem aplicados os efeitos da revelia.;

d) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial a prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal dos réus.

e) a condenação dos réus no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

Congonhas, 21 de outubro de 2021.

Rafael Luiz de Oliveira  
**Procurador do Município**  
**Mat.: 20139890 - OAB/MG 128.965**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONGONHAS-MG  
Praça Sete de Setembro nº 17, Matriz - CEP: 36415-000



QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO  
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

**CERTIDÃO**

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, Livro 2-RG sob a matrícula 17461 de 05/08/2015 verifiquei constar:

**17461 - 05/08/2015**

**TERRENO:** situado na **RUA SETE, denominado Área Institucional**, Bairro Consolação, Congonhas/MG, constante de uma área de 5.210,00 m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e dez metros quadrado dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 coordenadas N 9.998,40 m. e E 4.998,56 m.; deste, segue com azimute de 145°06'28" e distância 182,74 metros confrontando, neste trecho, com a Rua Sete até o vértice 2 de coordenadas N 9.848, m. e E 5.103,10 m.; deste, segue com azimute de 309°32'53" e distância de 215,28 metros confrontando, neste trecho, com Ronaldo Raimundo de Moraes até o vértice 3 de coordenadas 9.985,59 m. e E 4.937,10 m.; deste, segue com azimute de 78°13'27" e distância de 34,00 metros confrontando, neste trecho, com o lote 22 de propriedade de Eugenia Pereira da Silva até o vértice 4 coordenadas N 9.992,53 m. e E 4.970,38 m.; deste, segue com azimute de 78°13'27" e distância 28,79 metros confrontando, neste trecho, com o Lote 01 de propriedade de Messias Camara Campanha até o vértice 1 de coordenadas N 9.998,40 m. e E 4.998,56 m.; ponto inicial da descrição de perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-RG, sob a matrícula nº 17.461 deste SI. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ: 16.752.446/0001-02, sediado na Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, em Congonhas/MG. Poder Judiciário - TJMG - Corregedor Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000180040103, atribuição: Imóveis, localidade: Congonhas. selo: ADY50413, código de segurança : 7794068923686170, Ato: 4401. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 15,40. Valor do Recompe: R\$ 0,92. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,13. Valor Final ao Usuário: R\$ 21,45. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

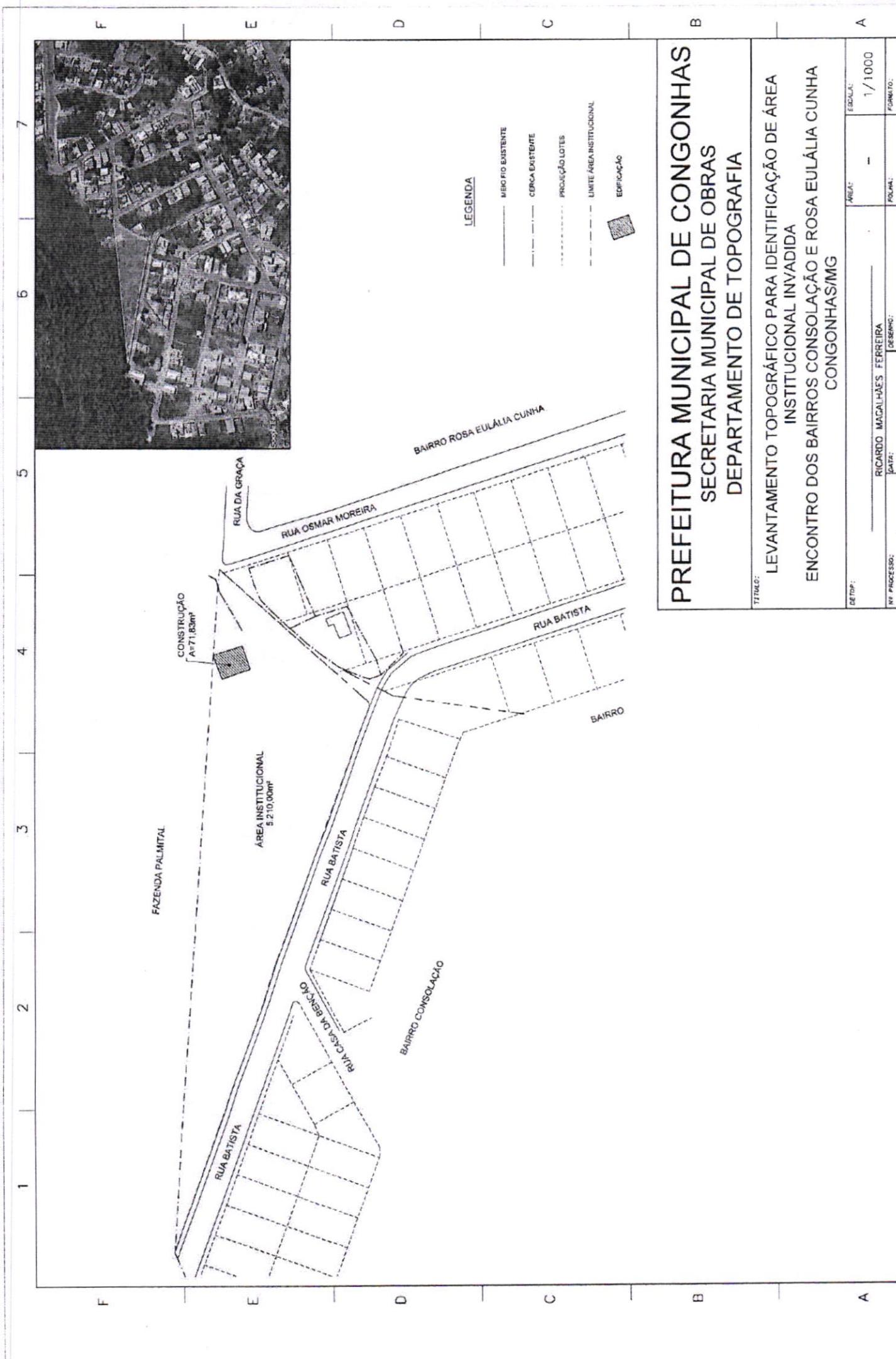
**AV-1-17461 - 05/08/2015**

Matrícula aberta em virtude da retificação processada na área da matrícula anterior nos termos do art. 41 da Lei Federal 8935/94. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da T.F.J. nos termos da Lei Estadual 15.424/04..

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Congonhas, 07 de agosto de 2015. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000180040103, atribuição: Imóveis, localidade: Congonhas, nº selo: ADY50409, código de segurança: 5332770714897963, ato: 4401. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 13,46. Valor do Recompe: R\$ 0,81. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,04. Valor Final ao Usuário: R\$ 19,31 ."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".

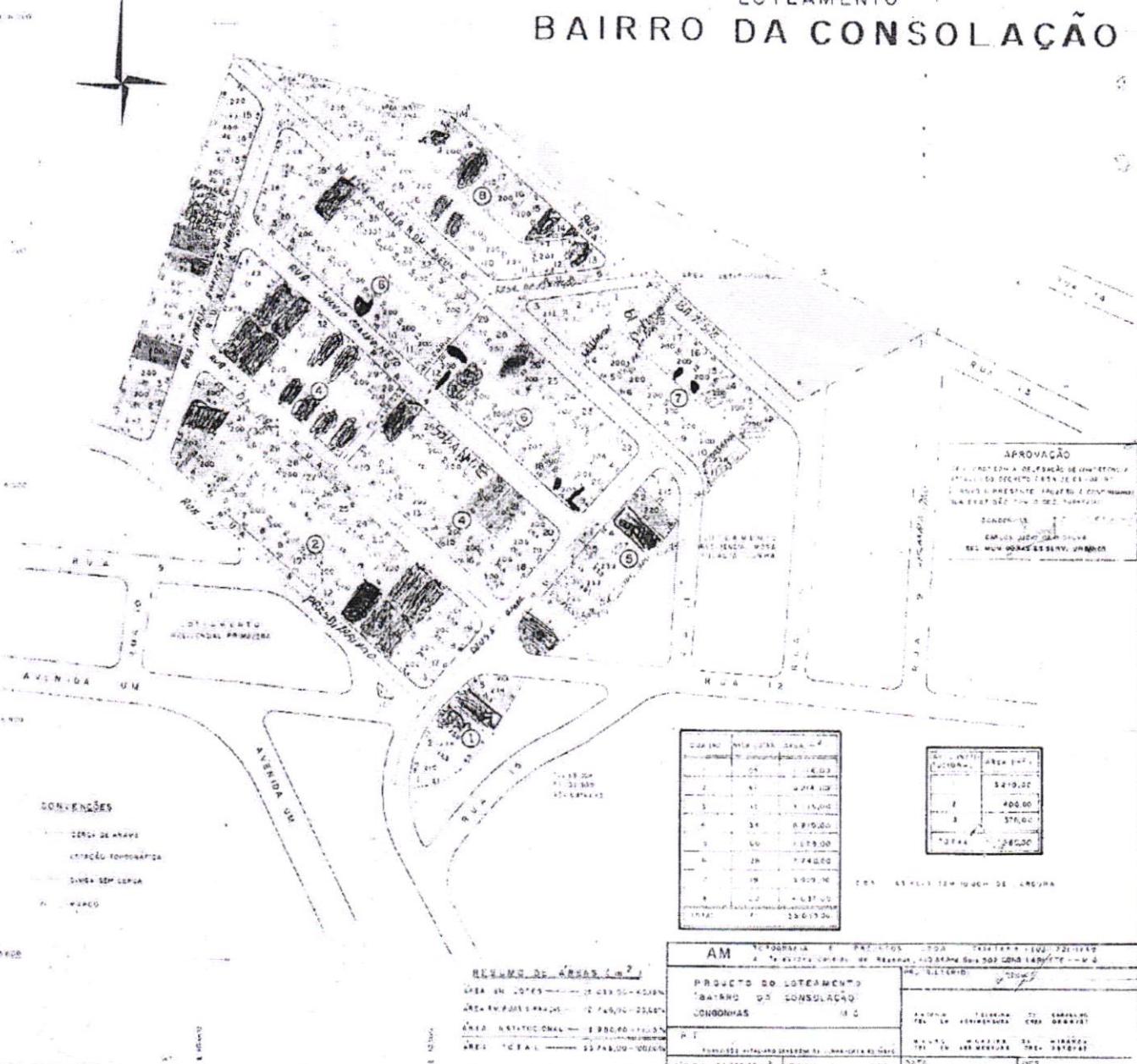


*Elves Cássio de Oliveira*  
Alexandre Alves de Castro - Oficial  
Elves Cássio de Oliveira - Substituto



$\mu\text{fO}_3$

LOTEAMENTO  
**BAIRRO DA CONSOLAÇÃO**





## Contrato de Compra e Venda

Pelo presente contrato de compromisso de compra e venda **Jackson Tiago Santos Matosinhos, Solteiro Portador do RG MG 16.066.701 - CPF 093.391.956-55** proprietário, se compromete a vender, como de fato vendeu ao Sr. **Joselle Pereira Oliveira Rocha, Casada, Portadora do RG 3.300.726 – CPF 089.693.827-12** e **Alessandro Carlos Pinto Rocha Oliveira Casado, Portador do RG 1.682.250 e CPF: 080.610.377-93** um lote situado a Rua: da Graça, Nº, Bairro Rosa Eulália - Congonhas/MG, de aproximadamente 10 metros de frente, 30 metros de lado e 10 metros de fundo, de propriedade de **Jackson Tiago Santos Matosinhos**

**1º** - O preço total efetuado é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições: 10.000,00 ( Dez Mil Reais ) no ato da compra e 5.000,00 ( Cinco Mil reais ) no prazo de 30 dias. Será depositado na conta – Banco Itau – Agencia 3153 – Conta 26289-8

**2º** - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo fazer nele toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando – o porém em nome dos vendedores até que o pagamento final do débito que ora fica a dever.

**3º** Todos os impostos que sejam ou venha a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos embora sejam lançados em nome dos devedores ou de terceiros.

**4º** - o presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito , independente de qualquer aviso ou normalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores, três meses consecutivos, num prazo superior a 90 dias(noventa) , as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito a devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado bem como das importâncias despendidas com impostos,benfeitorias, etc.

**5º** - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes com seus sucessores e herdeiros.

**6º** - os vendedores se obrigam e se comprometem por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores a importância total que ora ficar a dever , bem como no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado,bem como a indenização das importâncias pagas e dispenidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além de prejuízos decorrentes e eu serão apurados.

**7º** - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma e estando a primeira via selada de acordo com a lei, o qual for acedido pelas partes contratantes que assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Congonhas, 11 de Setembro de 2020.

Walter Agust. Ferreira - Vendedor

Adriano Lobo Pinto - Testemunha

Testemunhas

Jackson Tiago de Oliveira  
Vendedor

Comprador



Poder Judicador do Estado de Minas Gerais - CORTE DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS  
Reconheço, por autenticidade, as(s) assinatura(s) de JACKSON TIAGO  
SANTOS MATOSINHOS, JOSELE PEREIRA OLIVEIRA em testemunho  
da verdade. *(Signature)*

Congonhas/MG, 11/09/2020. *(Signature)*

SELO CONSULTA: DXY20437

CÓDIGO SEGURANÇA: 3403622183266648

Quantidade de atos praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por: Regiane Lucia Sámita Barros - Escrivã(a) Autorizada

Emol.: R\$ 10,96 - TFJ: R\$ 3,40 - Valor final: R\$ 14,36 - ISS: R\$ 0,22

Consulta é válida de 06/10/2020 a 05/10/2020

Nº DA ETIQUETA: 8205199194583

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA  
DIRETORIA DE GESTÃO URBANA

AUTO DE INFRAÇÃO				Nº 000492
Hora: 10:00		Dia 30	Mês: Março	Ano: 2021
<b>01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO</b>				
1.NOME: <i>Alexandro Santos Pinto R.011</i>		2.CPF/CNPJ:		
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Estadual:		
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia <i>Rua. SC. Epopeia</i>		6.Nº/KM 106 - Complemento <i>Rua Epopeia</i>		
8.Bairro/Logradouro:		9.Município: Congonhas - MG		
<b>02- LOCAL DA INFRAÇÃO</b>				
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		11.Nº/km	12.Complemento	
13.Referência do local: <i>Rua da Epopeia nº 106 B. Rua Epopeia</i>				
<b>03-INFRAÇÃO</b>				
14.DESCRIÇÃO <i>O não atendimento do Auto de Notificação de N.º 6381</i>				
15.Anotação complementar: <i>Violante posturas e elas.</i> <i>(Lei 2623/06 - Antigo 112) (Lei 2116/96 Antigo 190)</i>				
<b>4-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA</b>				
16.Embasamento legal: <i>No artigo de elas e posturas Lei 2623/06 Art. 112. 2116/96</i>				
17. Atenuantes:		18.Agravantes:		
19.Reincidência: ( ) Sim (X) Não				
20.Valor da Multa: <i>995,00 mc.</i>				
<b>05-PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:</b>				
O autuado tem o prazo de até 10 dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa (vide instruções no verso)				
<b>06-ASSINATURAS</b>				
21.Servidor 01: <i>Mario Lelio Pinto</i>		22.Servidor 02: <i>Marcos A. Ferreira</i>		
23.Matrícula: <i>669</i>		24.Cargo: <i>Fiscal</i>		25.Assinatura: <i>Júnior</i>
26.Matrícula: <i>20140162</i>		27.Cargo: <i>Fiscal</i>		28.Assinatura: <i>Almeida</i>
29.Assinatura do Autuado:				
30.Recusa ( )				
<b>06-TESTEMUNHAS</b>				
31.Testemunha 01:				
32.Nome: <i>Maia Andrade</i>		33.CPF ou RG:		
34.Endereço : Rua, Avenida, etc <i>Alameda JK</i>		35.Nº/Km 230		
36.Bairro: <i>Pintão</i>		37.Município: <i>Congonhas</i>		38.UF: MG
39.CEP: <i>36415-000</i>		40.Fone: <i>3732 1952</i>		41.Assinatura: <i>Maia</i>
42.Testemunha 02:				
44.Nome: <i>Thiago Frederico F. M e Silva</i>		45.CPF ou RG:		
46.Endereço : Rua, Avenida, etc <i>Alameda - JK</i>		47.Nº/Km 230		
48.Bairro: <i>Pintão</i>		49.Município: <i>Congonhas</i>		50.UF: MG.
51.CEP: <i>36415-000</i>		52.Fone: <i>3732 1952</i>		53.Assinatura: <i>Thiago</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA  
 DIRETORIA DE GESTÃO URBANA

## AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Nº - 006381

Hora: 11:50 | Dia: 01 | Mês: 03 | Ano: 2021

## 01- IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

1. NOME: Alexandro Carlos Pinto Re Oliveira 2. CPF/CNPJ

3. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):

5. Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia

6. N°/KM 7. Complemento

8. Bairro/Logradouro: Rua - 06 Graciosa

9. Município: Conceição do Mato Dentro - MG

## 02- LOCAL DA INFRAÇÃO

10. Endereço: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia. 11. N°/km 12. Complemento

13. Referência do local Final da Rua da Graciosa

## 03 - INFRAÇÃO

14. DESCRIÇÃO: Sua Imóveis Incômodo de Mergulho  
próximo o município.

15. Anotação complementar: "embargada" a Olaria

## 04 - DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA

16. Embasamento legal: No artigo de Algas bei 22/16/96 Antigo 190

17. Sujeito as seguintes sanções: Multas e Penas

## 05 - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO

O autuado tem o prazo de até 1 dias do recebimento do auto de notificação para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)

## 06 - ASSINATURAS

18. Servidor 01: Maria da Glória Xanay 19. Servidor 02: Maria da Glória Xanay

20. Matrícula: 669 21. Cargo: Fiscal 22. Assinatura:  23. Matrícula: 55191 24. Cargo: Fiscal 25. Assinatura:

26. Assinatura do Autuado: Rebeca

27. Recusa ( )

## 06 - TESTEMUNHAS

28. Testemunha 01:

29. Nome: Marco A. Pereira 31. CPF ou RG:

30. Endereço: Rua, Avenida, etc Alminha JK 32. N°/Km 230

32. Bairro: Jardim 33. Município Conceição do Mato Dentro 34. UF MG

35. CEP: 36715-000 36. Fone 3732-9457 37. Assinatura:

38. Testemunha 02:

39. Nome: Jonathan S. e. carmen 40. CPF ou RG:

41. Endereço: Rua, Avenida, etc AV-JK 42. N°/Km 230

43. Bairro: Bento 44. Município Conceição das Orengeiras 45. UF MG

46. CEP: 36.615-000 47. Fone 3732-1957 48. Assinatura: Bento



AVISO DE  
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

M. 16

N. OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Alexandro, Cav. U.S. Pinto, R., 01.111-111  
ENDERECO / ADRESSE

Rua das Ovrigas, 106

Rosai Cuiabá

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

36416-078

CINCO MILHAS

MG

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Alexandro Cav. U.S.  
P. Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

05/04/21

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

05 ABR 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISBLE DU RÉCEPTEUR

P. Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT /  
SÉCURITÉ

05/04/21  
05/04/21

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

DO BRASIL

FC0465  
05/04/2021 - MARIA

114 x 186 mm



35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**

**RELATÓRIO**

**Solicitação:** Processo Administrativo 444/2021

**Local:** Área Institucional do Bairro Consolação

**Motivo:** Vistoria de terreno pertencente ao município (Área Institucional) e que foi invadido por terceiros.

**Objetivo:**

*Verificar a situação do imóvel e coibir qualquer tipo de intervenção em área pública, sem autorização.*

**Descrição:**

Em novembro de 2020, foi realizada diligência ao imóvel situado à Rua Batista, no bairro Consolação, o qual se trata de Área Institucional pertencente ao município, após denúncias de que havia uma pessoa no local construindo no terreno público. Na visita ao local, em 21 de novembro de 2020, ainda lotado no Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, constatamos que havia sido iniciada uma obra de edificação no local sem autorização do município, a qual estava sendo executada em área pública. Nesta oportunidade, não encontramos ninguém no local e em diversas outras visitas não havia ninguém e a obra permaneceu paralisada. Porém, no início do ano de 2021, constatamos que a obra estava tendo prosseguimento, sendo assim, solicitei a abertura de processo administrativo, estive no local e conversei pessoalmente com o Sr. Alexandre, que se apresentou como proprietário/responsável pela obra. Expliquei a ele que o terreno se tratava de área pública e que não poderia dar continuidade na obra, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei. Em seguida, encaminhei o P.A. 444/2021 ao DEFOP para que embargasse a obra e tomasse as medidas cabíveis para impedir a continuidade dos trabalhos. Conforme o Auto de Notificação nº 6381 em anexo, a obra foi embargada em 1º de março de 2021, como houve desrespeito ao embargo, foi confeccionado o Auto de Infração nº 492 em anexo, o qual também não foi respeitado e a obra teve continuidade, estando hoje já praticamente finalizada a parte de construção, restando apenas o acabamento da mesma por finalizar. Há no imóvel um Padrão de energia da CEMIG instalado com endereço à rua Da Graça, nº 106, Rosa Eulália Cunha, o qual foi instalado sem autorização do município e utilizando-se de uma Certidão de Placa Numérica FALSIFICADA, ou seja, houve invasão de área pública e falsificação de documento oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas.

A seguir estão relacionadas as fotos do local para melhor visualização e entendimento dos fatos.

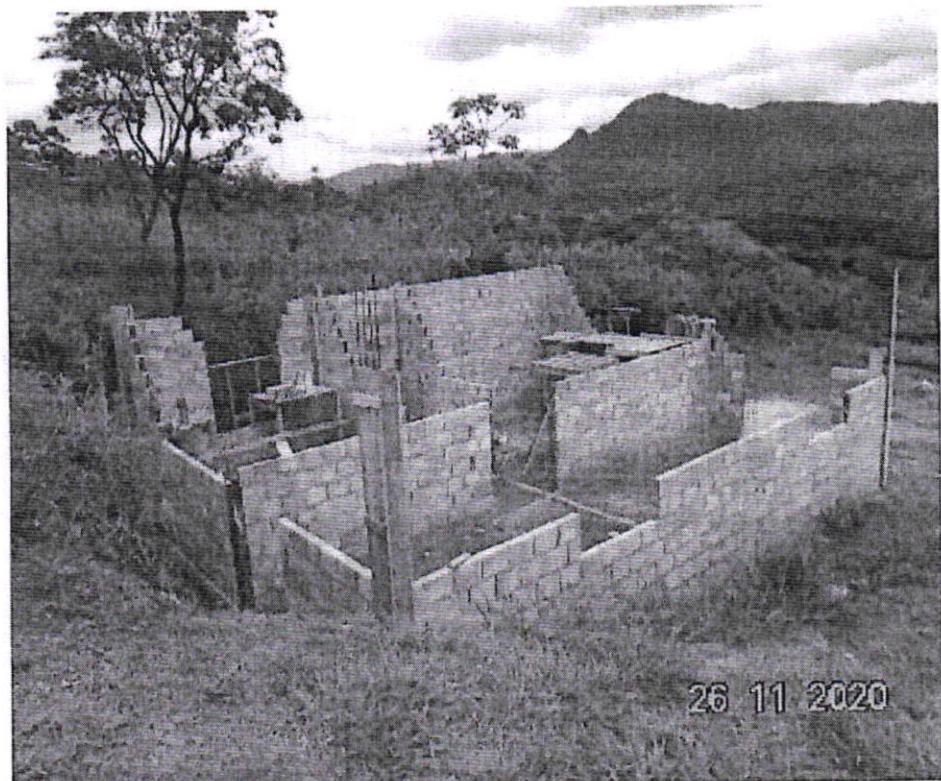
Diretoria de Patrimônio - Espaço JK - Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, 3º Andar, Sala 101  
304, Centro - Congonhas, MG - CEP: 36415-000  
Telefone (31)37313451 / Ramais 1111/1103

Thiago Freitas M. da Silva  
Diretor de Patrimônio

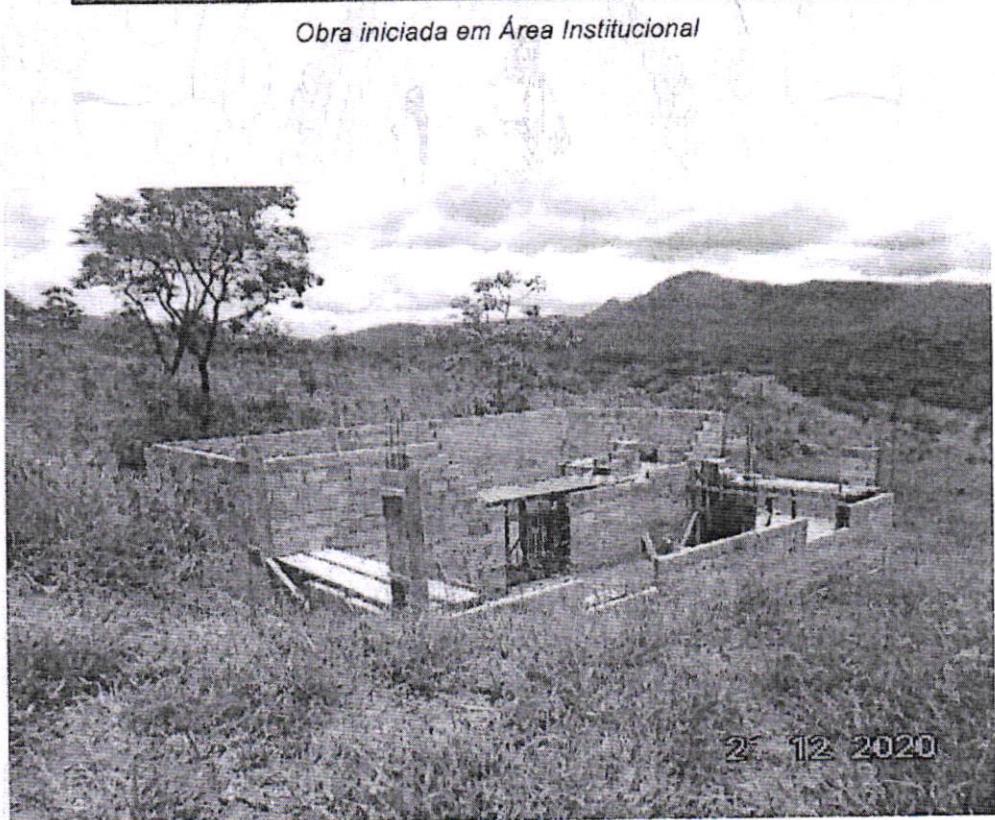


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

6/4/36



*Obra iniciada em Área Institucional*



*Obra em Área Institucional*

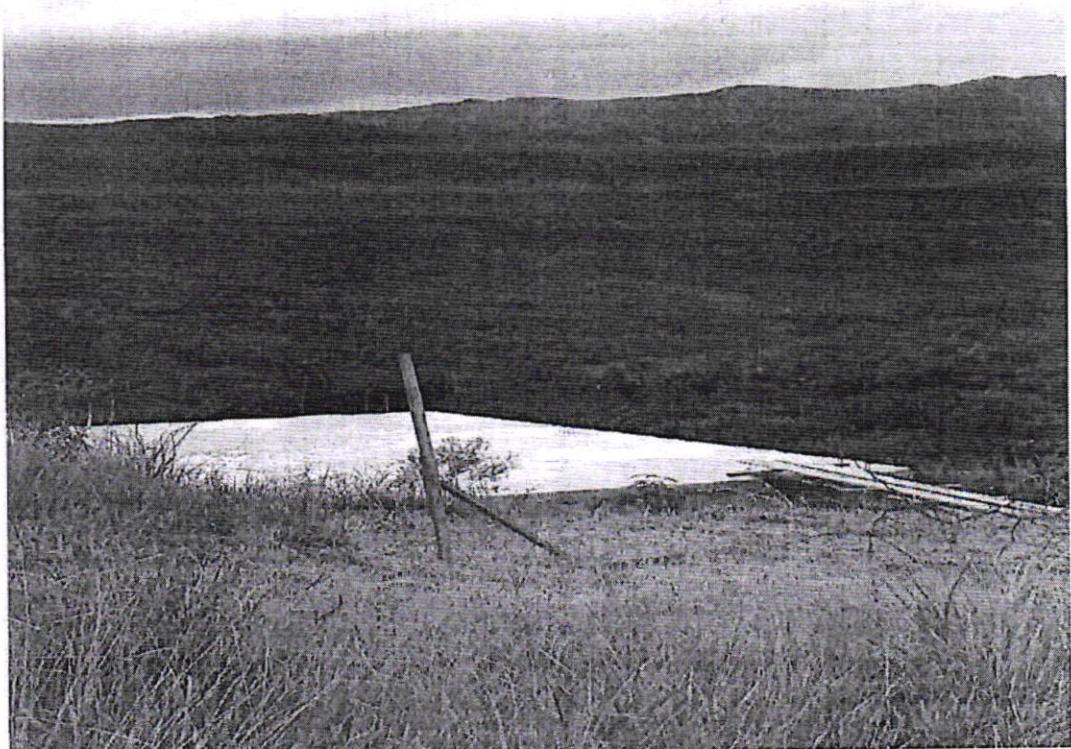
Diretoria de Patrimônio - Espaço JK - Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, 3º Andar, Sala 304, Centro - Congonhas, MG - CEP: 36415-000  
Telefone (31)37313451 / Ramais 1111/1103

Thiago Henrique A. M. de Silva  
Diretor de Patrimônio

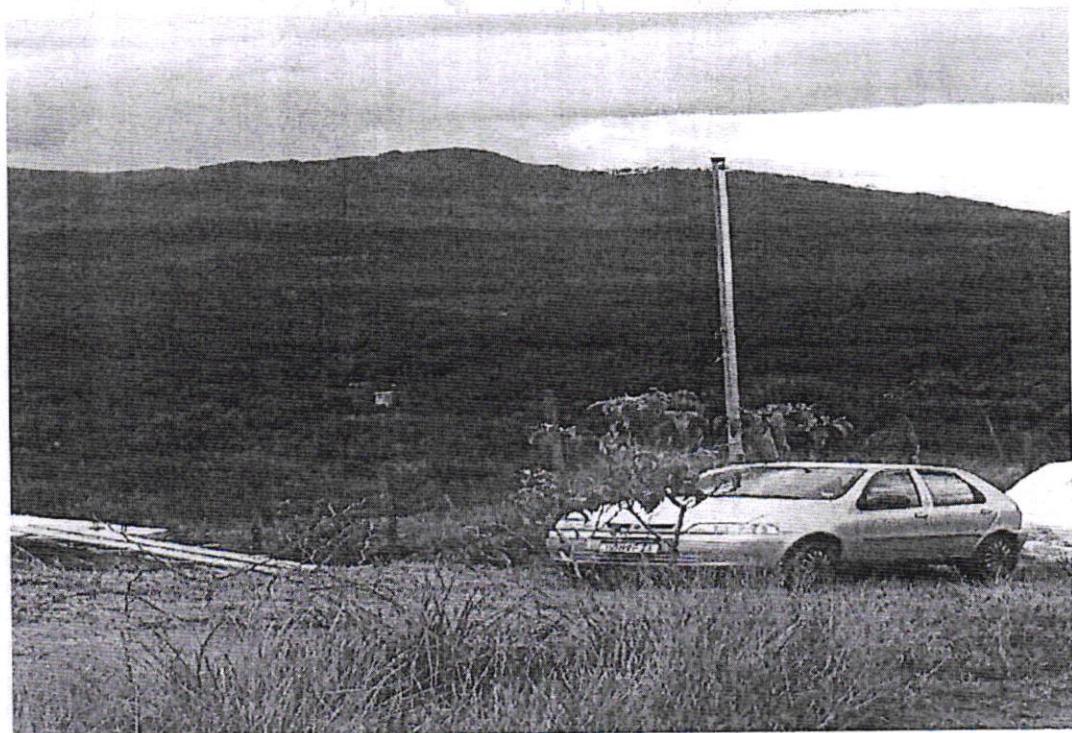


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

945



*Laje concretada na edificação*



*Padrão CEMIG instalado em Área Institucional*

Diretoria de Patrimônio – Espaço JK - Avenida Júlia Kubistchek, nº 230, 3º Andar  
304, Centro – Congonhas, MG – CEP: 36415-000  
Telefone (31)37313451 / Ramais 1111/1103

*Thiago Frederico A. M. da Silva  
Diretor de Patrimônio*



gff

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**

**Conclusão:**

Apesar do embargo da obra, a mesma teve prosseguimento e se encontra praticamente finalizada, em total desrespeito ao Código de Obras e Código de Posturas. Sugiro ajuizamento de ação judicial competente e aprofundamento quanto a questão da falsificação de documento oficial do município, visto que já há um Processo Administrativo que trata deste assunto e esta situação continua a ocorrer, trazendo problemas ao município e facilitando a invasão de áreas públicas e construções irregulares.

Congonhas, 30 de junho de 2021

Thiago Frederico A. M. e Silva  
Diretor de Patrimônio

Thiago Frederico Alves Moreira e Silva  
Diretor de Patrimônio